

PERGUNTAS ENCAMINHADAS À COMISSÃO ELEITORAL GERAL

Recebidas até o dia 01 de setembro de 2016

1) Gostaria de esclarecimento quanto ao profissional que atua em sala de aula, se cabe a ele os mesmos critérios orientado aos candidatos para fazer campanha em horário de trabalho. Digo, se ele também só pode se manifestar em horários de intervalos, ou pode fazer campanha junto aos pais quando em sala de aula.

Resposta: Não é permitido ao candidato ou a qualquer profissional, o pronunciamento em sala de aula em favor ou contra os candidatos. Profissional no exercício laboral não pode se manifestar.

2) Na cédula com um candidato, terá apenas o nome do candidato para assinalar ou as opções sim e não; No caso de voto branco ou nulo, como isso ficará na cédula? A eleição pode ser fora da unidade, caso a festa organizada para esse dia seja fora da unidade?

Resposta: Apenas o nome do candidato constará na cédula. Caso a cédula não tenha marcação, será considerado branco. Caso a cédula tenha marcação fora, diferente de X no quadro referente ao candidato ou mais de um candidato assinalado, será considerado nulo. A eleição deverá ser realizada preferencialmente no espaço da unidade educativa. Caso necessário, poderá ser realizada em outro local da comunidade educativa, respeitadas as condições mínimas de acessibilidade e segurança, desde que previamente aprovado pelo conselho deliberativo e amplamente divulgado.

3) A candidata pode fazer um panfleto com um "QUESTIONÁRIO", sobre quais as melhorias que a comunidade escolar espera para a Creche na próxima gestão? Para utilizar no projeto.

Resposta: A organização para elaboração do projeto de gestão deverá ser definida pelos candidatos, desde que revisado e autorizado pela comissão eleitoral local, garantidas as condições de igualdade para todos.

4) Estaremos fazendo uma reunião com o conselho escolar referente ao processo eleitoral, gostaria de saber qual o corréio mínimo. Se tiver um representante de cada segmento pais/funcionários é válida a reunião?

Resposta: O quórum mínimo para reunião da comissão eleitoral local é de 50% + 1 dos integrantes. Referente ao quórum mínimo para reunião do conselho escolar, deverá ser consultado o que consta no regimento interno.

5) Na proposta das candidatas sua identificação e formação, que irá na agenda e no mural, podemos colocar a foto das candidatas como identificação visual?

Resposta: Sim, devidamente autorizada pela comissão eleitoral local.

6) A reunião para obter o quórum é a reunião de novembro? Que é para o debate do projeto, ou se tem que ter uma reunião com as famílias para apresentar o projeto do candidato para depois ser enviado para a secretaria de educação.

Resposta: A reunião para apresentação do projeto de gestão deve ocorrer no período de 07 a 24 de novembro, depois de homologado pela Secretaria Municipal de Educação, e exige o quórum mínimo de 33% do colégio eleitoral.

7) O candidato pode contratar carro de "som", para no dia da eleição anunciar para a comunidade que esta tendo eleição para diretor da unidade? Não é para fazer propaganda do candidato é para lembrar as famílias que naquele dia tem eleição.

Resposta: Sim, desde que não seja para promover o candidato.

8) Preciso me afastar para tratamento de doença do cargo de Presidente da comissão eleitoral, sem prejudicar o andamento do processo, faremos a primeira reunião com as candidatas da Creche, onde estaremos esclarecendo sobre o andamento do processo, o que podem e o que não podem fazer, para que elas possam iniciar suas campanhas. Na próxima semana provavelmente irei me afastar por alguns dias. Gostaria de saber se a secretária poderá assumir este cargo enquanto estarei afastada. Qual o procedimento devo tomar?

Resposta: A Secretária ou outro membro da comissão eleitoral local pode assumir a presidência temporariamente. A indicação deve constar em ata de reunião da comissão eleitoral local que deverá ser encaminhada à comissão eleitoral geral.

9) Gostaríamos de esclarecimentos com relação ao percentual de quorum para Educação Infantil, pois na Portaria nº 106/2016, Art. 24 nos apresenta a seguinte fórmula: $n1+n2 * 50,0000=PFN1N2$, o que corresponde a 50% do total de votantes de cada segmento para eleger a candidata. É isto? Ou seria 33% de cada segmento?

Resposta: O quórum mínimo para iniciar a apuração é de 33% por segmento. Será considerado eleito aquele que obtiver o maior percentual de acordo com a fórmula.

10) Poderá ser organizado lanche coletivo com as famílias no dia da eleição?

Resposta: A organização do dia da eleição é de competência da comissão eleitoral local, com apoio da direção da unidade educativa, respeitadas as normas do Departamento de Alimentação Escolar.

11) Necessitamos de mais uma urna para a Unidade, pois temos apenas uma. Aliás, deverá ser uma urna para cada segmento? Ou podemos fazer cédulas com cores diferentes?

Resposta: Não será necessária a solicitação de urnas, cabines de votação, cartazes e faixa. Os materiais serão encaminhados para todas as unidades educativas. A organização das seções de votação fica a critério da comissão eleitoral local. Recomenda-se uma urna por segmento, mas não há impedimento de apenas uma urna com cédulas de cor diferente por segmento.

12) Solicito junto a esta Comissão Eleitoral Geral, o envio de 03 (três) urnas de papelão e 03 (três) cabines de votação para a realização das eleições do dia 26/11, em nossa Unidade Educativa.

Resposta: Não será necessária a solicitação de urnas, cabines de votação, cartazes e faixa. Os materiais serão encaminhados para todas as unidades educativas.

13) Também gostaria de consultar qual o trâmite para o caso de candidato retirar a candidatura, se há prazo, e de que maneira deverá proceder.

Resposta: A inscrição poderá ser cancelada a pedido do servidor, a qualquer tempo, por escrito à comissão eleitoral local que deverá encaminhar à comissão eleitoral geral por e-mail comissao.eleicaodiretores@sme.pmf.sc.gov.br

14) Gostaríamos de saber se podem ser fixadas faixas das candidatas na grade externa (do muro), em frente à Unidade Educativa, uma vez que nas orientações dadas é vetado que se fixe materiais de campanha em bens públicos da instituição.

Resposta: É permitido colocar faixas e cartazes em locais previamente definidos pela comissão eleitoral local com os candidatos.

15) Para a apresentação do projeto de gestão a comunidade escolar o quórum mínimo é de 33% ? Pois o Art 14- em seu texto diz: com representação do quorum mínimo por seguimento previsto no Art 6 do Decreto, Ao ler o art. Ele diz : O candidato a Diretor não poderá participar como Membro da Comissão eleitoral.

Resposta: Refere-se ao artigo 6º do Decreto, e não da portaria.

16) Apenas quero confirmar a fala da comissão geral no dia da reunião o percentual dito foi de 33% na apresentação do projeto a comunidade, muito chamou a atenção de nos membros da comissão local, pois sabemos que temos um déficit muito grande de pais nas reuniões nas unidades escolares, embora se faça um grande trabalho de porta e agenda para termos a parceria das famílias, pouco participam. Então a partir desta preocupação levantada pela comissão local, a representante de professores do conselho escolar sugeriu a apresentação do projeto em dois momentos, ou seja, pela manhã reuniria um grupo de pais e professores e no final da tarde outro grupo. Pode ser feito desta maneira ou em um único momento.?

Resposta: Preferencialmente em momento único, mas fica a critério da comissão eleitoral local conforme a realidade de cada unidade educativa, desde que garantida a participação dos candidatos em todos os momentos, sem prejudicar o atendimento da unidade educativa.

17) A representante dos pais ficará afastada 60 dias por motivo de doença. A mesma deve ser substituída? Como proceder?

Resposta: A substituição fica a critério da comissão eleitoral local. Se optarem por substituir a representante, deverão registrar e decisão em ata e comunicar à comissão eleitoral geral.

18) Durante a nossa reunião com os candidatos hoje, surgiram algumas dúvidas, que são: Quem tem direito a votar?

Resposta: Recomendamos leitura do Decreto e da Portaria que regulamentam o processo de eleição. O colégio eleitoral consta no Art. 15 da Portaria nº 106/16. Serão utilizadas as informações cadastrais do sistema SIGeducação incluídas até o dia 11 de novembro. É de responsabilidade da(o) Secretária(o) da Escola Básica, Direção da Unidade Educativa ou profissional por ele designado, manter o cadastro atualizado.

19) Quando o funcionário está de atestado ou licença, qual funcionário vota, o substituto e o titular?

Resposta: O substituto cadastrado no sistema SIGeducação até o dia 11 de novembro.

20) No caso de pais, a mãe é a mesma e o pai não, o pai pode votar por um dos filhos e a mãe por outro?

Resposta: Não, o voto é único por família.

21) Se no dia do debate não tiver córum, podemos marcar outra reunião? o que acontece?

Resposta: Se não atingido o quórum mínimo, nova reunião poderá ser realizada, desde que respeitados os prazos estabelecidos na Portaria nº 106/16.

22) Nossa unidade tem apenas uma urna, precisamos de outra.

Resposta: Não será necessária a solicitação de urnas, cabines de votação, cartazes e faixa. Os materiais serão encaminhados para todas as unidades educativas.

23) Aguardo respostas, inclusive de outros emails que já mandei.

Resposta: Os e-mail's não são respondidos no mesmo dia. Assim como deve ocorrer na comissão local, as decisões da comissão geral devem ser deliberadas em reunião com mais da metade dos integrantes presentes.

24) Aluno com deficiência que não apresenta condição de participar do ato eleitoral são computados no segmento aluno, eles precisam votar? Pode se colocar na listagem de alunos uma justificativa para a ausência do seu voto? Mesmo assim ele entra para o percentual de 1/3 por seguimento?.

Resposta: Sim, todos os estudantes devem constar no colégio eleitoral. Sugerimos contato com a Gerência de Educação Especial para verificar as possibilidades de participação dos estudantes com deficiência.

25) O candidato pode formar um comitê de alunos para ajudar em sua campanha. Esse comitê pode se reunir no espaço da escola? O comitê poderá fazer campanha nos horários de entrada, recreio e saída dos estudantes?

Resposta: Sim, desde que não interfira nas atividades educativas dos estudantes.

26) Os monitores do Mais Educação podem votar?

Resposta: Não, somente os profissionais com vínculo empregatício deverão constar no colégio eleitoral.

27) Nas competências da comissão eleitoral local, item c - O quórum mínimo para divulgação do projeto de gestão pelo candidato é de cada segmento ou do total de participantes da comunidade educativa? O quorum mínimo é um 1/3 mesmo para as assembleias?

Resposta: Sim. A reunião para apresentação do projeto de gestão deve ocorrer no período de 07 a 24 de novembro, depois de homologado pela Secretaria Municipal de Educação, e exige o quórum mínimo de 33% do colégio eleitoral.

28) Pode ser realizadas assembleias em segmentos separados? uma assembleia de alunos, outra de professores e funcionários e outras com pais? Pode-se utilizar parte de uma reunião pedagógica para assembleia com professores e funcionários?

Resposta: Preferencialmente em momento único, mas fica a critério da comissão eleitoral local conforme a realidade de cada unidade educativa, desde que garantida a participação dos candidatos em todos os momentos, sem prejudicar o atendimento da unidade educativa.

29) O candidato e o comitê que o apoio pode distribuir panfletos em sala de aula?

Resposta: Não é permitido ao candidato ou a qualquer outra pessoa, o pronunciamento em sala de aula em favor ou contra os candidatos, nem distribuição de panfletos.

30) Nossa escola tem como tradição ter um único projeto de gestão pois se considera que o projeto é da escola e não do candidato. Assim, por várias gestões sempre foi encaminhado o mesmo projeto a SME com atualizações. Atualmente a escola possui três candidatos inscritos para o cargo de diretor da escola e há muitos funcionários almejando uma discussão de propostas para assim, fazer a escolha do candidato. Como é realizado esse encaminhamento e definição pela comissão eleitoral local? Eu, como candidata sou obrigada a aceitar que haja único projeto de gestão? Há como dois candidatos construírem um projeto e o terceiro candidato construir outro projeto?

Resposta: A coordenação do processo de eleição na unidade educativa é de responsabilidade da comissão eleitoral local, mas a opção de elaborar o projeto de gestão individual ou coletivamente é do candidato.